



DECRETO Nº 12, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Declara a prorrogação dos Decretos 10, de 18 de março de 2020 e 11, de 20 de março de 2020, e determina a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, bem como prorrogação do isolamento social e da suspensão do funcionamento comercial em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação de calamidade pública em todo o território do Município Caldeirão Grande do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento do **COVID-19**.



CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pelo Covid-19, em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de Março de 2020

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901 de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11 de 20 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10, de 18 de Março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino **até o dia 30 de abril de 2020**, podendo, caso necessário, este prazo ser computado para compensação das férias escolares em conformidade com o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de março de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas **até o dia 30 de Abril de 2020**.

Art. 3º - Fica determinada a prorrogação da suspensão de todas as atividades comerciais em todo território do Município de Caldeirão Grande do Piauí.

I – Ficam excluídas do *caput* do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19, e que não permaneça no local mais de 03 (três) pessoas simultaneamente, os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, materiais de construção e oficinas mecânicas;

II – Ficam excluídas do *caput* art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19 e apenas através de “Delivery” e entregas, as lanchonetes e restaurantes.



Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de Casas Lotéricas e Postos de Atendimento Bancário.

I – As Casas Lotéricas deverão utilizar todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19;

II – Os Postos de Atendimento Bancário só poderão funcionar através de atendimentos eletrônicos (Caixa Eletrônico), e não haverá atendimento presencial com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão de banhos em barragens, rios, açudes e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19 até o dia 30 de abril de 2020.

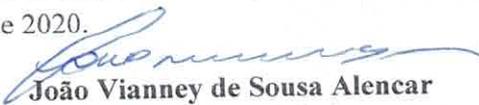
Art. 6º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de abril de 2020.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal